



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

# PROTOCOLO GERAL

Prefeitura Municipal de Macaé  
Protocolo Geral (9296/2022)



0000092962022

07 MAR 2022



| TIPO DE DOCUMENTO                               | DESTINO                    | CARIMBO / ASSINATURA |
|-------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| Solicitação<br>Req. Requerimento<br>Legislativo | GABINETE<br>DO<br>PREFEITO |                      |

| DATA        | DESTINO                     | CARIMBO / ASSINATURA                                                                              |
|-------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/03/22    | SEMARH                      | £                                                                                                 |
| 28 MAR 2022 | coord. RH                   | Ricardo de S. Paschoal Jr.<br>Mat.: 3.813<br>Secretaria Mún. Adj. de RH<br>Assist. Adm. Logística |
| 31/03/2022  | GABINETE DO Prefeito        | Filipe Neves Borba<br>Assist. Adm. e Logística I<br>Matr.: 38567                                  |
| 20/04/22    | PGM                         | Emmanuel Pedro P. Pimentel<br>Assessor - PMM<br>Protocolo - Gab. Prefeito                         |
| 16/05/22    | GAB. DO PREFEITO            |                                                                                                   |
| 18/05/22    | CASA CIVIL<br>RELAÇÕES LEG. | JP                                                                                                |
|             |                             |                                                                                                   |
|             |                             |                                                                                                   |
|             |                             |                                                                                                   |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**  
**Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito**  
**Relações Legislativas**



**Macaé, 23 de fevereiro de 2022**

**Ofício Digital Nº: 10999/2022**

**Destino:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** Ofício Digital 10248/2022 Requerimento 053/2022 Ver. George Jardim

**Anexo(s):**

**OfícioDigital 10248-22 Requerimento 053-2022 George Jardim.pdf**



Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimentando V. Sa. encaminhamos, em anexo, Ofício Digital Nº 10248/2022, da Câmara Municipal de Macaé, que trata do Requerimento Legislativo ali referenciado, e solicitamos que seja analisada a possibilidade de atendimento da citada proposição num prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

Esclarecemos que, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, em seu artigo 138, o Requerimento Legislativo é:

"o pedido pelo Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara, sendo, salvo as exceções previstas neste Regimento, verbais e decididas pelo Presidente da Mesa".

Neste sentido o inciso III, § 3º do artigo supra, determina que os Requerimentos que versem sobre pedidos de informações ao Prefeito, Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais ou de entidades particulares, deverão ser escritos, discutidos e votados em plenário, vejamos:

"§ 3º Serão escritos, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:

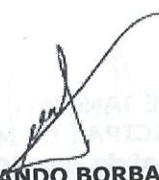
III - Pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais ou de entidades particulares;"

Importante ressaltar que sua resposta deverá se dar por meio de Ofício Digital para o destinatário Relações Legislativas, que se encontra dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito, pois esta será anexada à documentação de resposta àquela Casa Legislativa.

Antecipadamente agradecendo renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Ao Ilustre Sr. Geral,

  
**LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA**  
Secretário Municipal da Casa Civil / Relações Legislativas  
(Documento assinado eletronicamente)

Favor autuar, e após, ao  
Gabinete do Prefeito para se ma-  
nifestar a respeito da presente  
solicitação legislativa.

Em seguida, volte-me para  
apreciação do honorário Geral do  
Município.

Mae, 07/03/2022.

  
**Leandro Neves da Fonseca**  
Assistente Adm. e Logística  
Assessor Executivo - Matr.: 44.102  
198.919 OAB/RJ



Despacho:

À SEMARH,

- Para informar se o cargo mencionado na requisição existe em âmbito municipal;
- Em caso positivo, se o mesmo consta de PCV vigente;
- Em caso de inexistência do referido cargo, qual seja, informado se há algum cargo correlato ao mencionado;
- Por fim, relacionar a infração do fato com eventual legislação apta ao objeto do requerimento.

Em, 28/03/2022.

Alfredo Tanzi Filho  
Consultor Técnico  
Secretaria Municipal Adjunta  
do Gabinete do Prefeito  
Mat. 500058 OAB 1<sup>o</sup> 3012

AO GABINETE DO PREFEITO

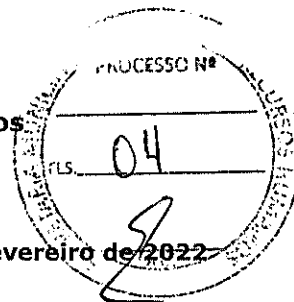
Segue em anexo o Ofício digital  
10785/2022 - SEMARH, em resposta  
ao Ofício digital 10999/2022 - Relações  
Legislativas.

Em, 31/03/2022.

Philippe Neves Borba  
Assist. Adm. e Legística I  
Matr.: 38567



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos**



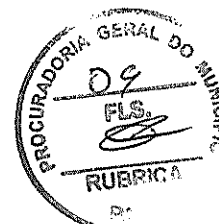
Macaé, 25 de fevereiro de 2022

**Ofício Digital Nº:** 10785/2022

**Destino:** Relações Legislativas

**Assunto:** RE: Ofício Digital 10248/2022 Requerimento 053/2022 Ver. George Jardim

*Em resposta ao documento nº: 10999/2022*



Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente em resposta ao Ofício Digital n.º 10999/2022, para informar que acerca da matéria exposta no Requerimento Legislativo n.º 053/2022, há necessidade de manifestação e orientação a ser expedida pela Procuradoria Geral do Município porque o objeto deste ofício concerne na alteração da legislação municipal, cujos Princípios Constitucionais que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica devem ser observados.

Não obstante, cabe mencionar que a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos já se manifestou sobre o assunto nos autos dos procedimentos administrativos n.º 39455/2015 e 39456/2015, cujos respectivos ocupantes do cargo de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, pleitearam pagamentos concernente ao adicional de produtividade tipificado pela Lei Municipal n.º 3.055/2008 c/ alterações da Lei Complementar n.º 217/2013, almejando receber, cumulativamente, o adicional de produtividade previsto na Lei Municipal n.º 3.129/2008.

Naquela ocasião, subsidiando à Procuradoria Geral do Município, fora abordado que a Lei Municipal n.º 3.055/2008, publicada no jornal Diário da Costa do Sol, edições 08/04/2008 e 09/04/2008, responsabilizou-se por instituir a gratificação de produtividade para os servidores médicos. De acordo com o seu artigo 1º, *os servidores do município, que integram a carreira de Médico, farão jus a um adicional de produtividade, no valor de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento base – acrescido em mais 10% (dez por cento), segundo o artigo 6º da Lei Complementar n.º 217/2013.*

Fora observado que o Legislador Municipal frisou o termo "carreira de Médico" na composição do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.055/2008, logo, somente os servidores detentores dessa carreira, que ingressaram no cargo de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, via de regra,

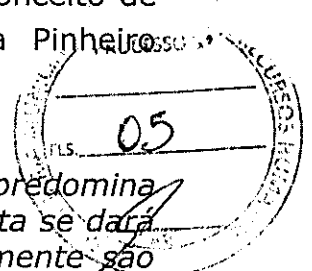
perceberiam tal adicional. Com essa premissa, fora observado o conceito de "cargos de carreira" ensinado pelo doutrinador Dr. José Maria Pinheiro Madeira:

*Os cargos de carreira são aqueles em que predomina sobre eles a forma de progressão funcional, e esta se dá com o aumento das atribuições que gradativamente são transferidas ao servidor, segundo os critérios de antiguidade e merecimento. Em linhas gerais, pode-se dizer que à progressão funcional corresponde a mudança de classes de forma ascendente, até que seja atingida a classe mais elevada na carreira.*

Sintetizando as palavras do nobre professor, carreira do servidor é aquela que o integrante ingressa na classe inicial, através de concurso público, e possui perspectiva de alcançar o topo da estrutura funcional do cargo para o qual fora nomeado por aprovação em certame. Por exemplo, no Município de Macaé o Médico Socorrista I-A corresponde à carreira inicial, enquanto Médico Socorrista PLENO-AG, carreira final. À luz deste raciocínio idêntico que o ementário correspondente à Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 231, do Supremo Tribunal Federal, simplificou ao leitor à percepção de que numa carreira, verdadeira, seu ingresso por concurso público só se faz na classe inicial.

Confrontando a matéria exposta ao que necessita ser efetivamente abordado, naquela ocasião fora elucidado que a Lei Municipal n.º 3.129/2008, publicada no jornal Diário da Costa do Sol, edição 09/11/2008, encarregou-se não apenas por dispor sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal do município de Macaé, como, também, **transformou em cargo de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal os cargos efetivos da carreira de Médicos Veterinários, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaé, ocupados, à época, por aqueles que estivessem no exercício das atividades de inspeção de produtos de origem animal.**

Naquela ocasião, fora apresentada a tese de que a carreira de Médico Veterinário fora transformada em carreira de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, por força do artigo 102, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.129/2008, frisa-se, englobando no momento que houve a transformação apenas os servidores que ocupavam o mencionado cargo no exercício das atividades de inspeção de produtos de origem animal. S.M.J, o Legislador Municipal expressamente estabeleceu que o Médico Veterinário, inserido nos termos do artigo 102, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.129/2008, a partir daquela data, não mais possuiria a carreira de Médico Veterinário, uma vez que sua carreira fora transformada em Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal.

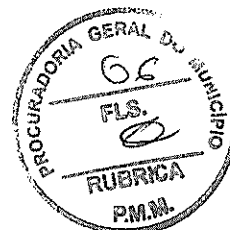


Desse modo, conclui-se que os requerentes dos supracitados procedimentos administrativos, que solicitaram pagamentos oriundos ao adicional de produtividade materializado pela Lei Municipal n.º 3.055/2008 c/ alterações da Lei Complementar n.º 217/2013, a princípio, não fariam jus ao deferimento do pleito, pois o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.055/2008, assegurou aos integrantes da carreira de Médico o adicional de produtividade, e os requerentes passaram a possuir a carreira de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, levando a crer que não haveria justificativa legal para concessão do adicional requisitado, naqueles autos, em respeito ao princípio da legalidade na administração pública.

Por fim, fora observado que a Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - GDAF-SIM, instituída pelo artigo 104 da Lei Municipal n.º 3.129/2008, corresponderia à produtividade dos ocupantes da carreira de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, inexistindo razão para concessão do pagamento de adicional de produtividade descrito na Lei Municipal n.º 3.055/2008.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo e renovo protestos de estima e consideração.

  
**ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos  
(Documento assinado eletronicamente)



Despacho

Ao PGM,

Diante do conteúdo no primeiro parágrafo do ofício digital de fl. 04, remeto os autos a esta Danta Procun para manifestação que entenda pertinentemente, em que se entende que o objeto do requerimento de fl. 03 é diverso do abordado no ofício digital de fls. 04/06.

Em, 20/04/22.

Alfredo Tanos Filho  
Consultor Técnico  
Secretaria Municipal Adjunta  
do Gabinete do Prefeito  
Mat. 500058 OAB 173032

2) CEXA para PGM. AM  
BIA TRIZ!  
VOCÊ -  
APÓS!  
ME!

28.4.22  
Gabinete do Prefeito  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 456/2022  
Mat. 471 - OAB/RJ

No Gabinete do Procurador  
Geral

Segue despacho examinado  
no processo nº 8445/22, tratando  
do mesmo tempo

Ana Beatriz Rangel U. de Sousa  
Procuradora Geral do Município  
Mat. 10133



Processo nº. 8445/2022 (anexo ao processo 12.151/208)



### MANIFESTAÇÃO

Em análise ao processo em epígrafe, temos que o cargo de Médico Veterinário foi transformado no cargo de Fiscal do SIM, ressaltando que de acordo com a Lei Municipal nº 3129/2008, a função de fiscal recairia apenas aos Médicos Veterinários que exercem a Inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, sendo tal medida adotada para que o Município se adequasse à Medida Provisória nº. 2229/43 de 06/09/2001.

No ano de 2008, mais precisamente no mês de maio/2008, a subscritora do presente despacho, exarou manifestação no processo administrativo nº. 12151/2008, onde manifestou-se sobre a necessidade de lei específica autorizando a concessão da gratificação de produtividade, nos moldes da gratificação paga aos servidores da carreira de fiscalização.

Em que pese a alteração da nomenclatura do cargo do Médico Veterinário para Fiscal do SIM, os servidores continuaram a exercer as funções de Médico Veterinário, não tendo sido os mesmos destituídos da carreira de médico.

Desta feita, considerando que os servidores ingressaram na carreira de Médico e não foram destituídos da mesma, tendo havido apenas a alteração da nomenclatura do cargo, cuja exigência continuou sendo que o servidor já ocupasse o cargo de Médico Veterinário, não vejo qualquer dúvida, no sentido de conceder a gratificação criada a partir da Lei Municipal nº. 3055/2008.

Não há que se falar em acúmulo de gratificações, pois caso os servidores sejam alcançados pela Lei Municipal nº. 3055/2008, o que considero plausível, pelos mesmos serem MÉDICOS, ainda que com nomenclatura diversa, não poderão acumular gratificação com mesma função, ou seja, a função de remunerar a produtividade no desempenho de suas funções.

Em meu sentir, já que há um possível conflito de normas, a fim de que fossem eliminadas quaisquer dúvidas a respeito do tema, seria de bom alvitre que a legislação fosse revisada e devidamente adequada, trazendo os esclarecimentos devidos sobre qual gratificação deverá permanecer, não cabendo o pagamento concomitante da gratificação constante na Lei Municipal nº. 3129/2008 e Lei Municipal nº. 3055/2008.



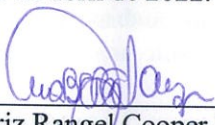
Frise-se, por oportuno, que a Lei Municipal nº. 3129/2008 deveria ter criado a Função de Fiscal do SIM para os ocupantes da carreira de Médico Veterinário e não ter criado um cargo novo.

Assim sendo, opino no sentido de que haja uma alteração da Lei Municipal nº. 3129/2008, visando adequar a situação funcional dos servidores ocupantes da carreira de Médico Veterinário, dispondo, inclusive sobre a gratificação a que os mesmos fazem jus.

Pugno, ainda, pela juntada do processo nº. 12.151/2008, onde consta manifestação desta subscritora, visando consignar os esclarecimentos fornecidos à época.

Sendo o que me cabe considerar no momento, remeto a presente manifestação para ciência e análise do douto Procurador Geral.

Macaé, 06 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza  
Procuradora Municipal  
Subprocuradora Geral do Município  
Mat. 16133



19.05.2021



km, 17/05/21.

And